

Processo: TC 016.370/2010-4
Natureza: Denúncia
Entidade: Universidade Federal da Paraíba
Proposta: Preliminar

INTRODUÇÃO

Trata-se de expediente, autuado preliminarmente como denúncia, indicando supostas irregularidades ocorridas na realização de concurso público destinado à contratação de Professor Assistente I do Departamento de Música do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, na área de Violão (pág. 4-5 – peça 1).

2. Aduziu o insurgente a ocorrência das seguintes irregularidades na realização do certame:

2.1. Ausência de publicação do resultado da prova escrita mediante afixação das notas em local determinado pelo Departamento, contrariando o § 1º do art. 23 da Resolução 50/2007 (pág. 16-32 - peça 1), do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe/UFPB, que regulamenta o Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso nas classes de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto do Quadro do Magistério Superior da UFPB;

2.2. Falta de gravação, em áudio ou áudio e vídeo, da prova didática, em desobediência ao item 4.8 do edital (pág. 8 – peça 2) e ao art. 13, § 3º, do Decreto 6.944, de 21/8/2009, (pág. 34-45 - peça 1), o qual dispõe sobre normas gerais relativas a concurso público;

2.3. Não indicação, no edital, dos instrumentos, técnicas ou metodologia de aferição de conhecimentos práticos para a realização do recital exigido na prova didática, em contraposição ao estatuído no art. 13, § 5º, do decreto supramencionado.

HISTÓRICO

3. O feito foi instruído inicialmente às págs. 47-48 da peça 1 dos autos, oportunidade em que, tendo o auditor instrutor concluído pelo atendimento aos requisitos de admissibilidade da peça como denúncia, propôs a realização de diligência à Universidade Federal da Paraíba – UFPB para solicitar-lhe o fornecimento de cópia da documentação comprobatória da regular divulgação pública das notas dos candidatos, da gravação em áudio ou em áudio e vídeo da prova didática realizada, bem como da publicação da metodologia e dos critérios adotados para a avaliação dos candidatos.

4. Autorizada a diligência nos termos propostos (pág. 49 – peça 1), esta se promoveu por meio do Ofício 959-TCU/SECEX-PB, de 28/7/2010 (pág. 50-51 – peça 1), foi reiterada mediante Ofício 1182-TCU/SECEX-PB, de 28/9/2010 (pág. 54-55 – peça 1) e atendida por intermédio do Ofício 479/R/GR, de 21/10/2010 (pág. 57 – peça 1 e peças 2 a 4).

5. À guisa de atendimento à diligência, o Reitor da UFPB informou que o Edital Reitor 22/2010, reportado pelo denunciante, “não teve por objeto a deflagração de concurso público para o cargo de professor de violão”, e sim, o Edital Reitor 20/2010, sem acrescentar mais informações acerca do primeiro (pág. 57 – peça 1). Ademais, limitou-se a comunicar que o concurso foi “anulado a partir do ato administrativo que constituiu a respectiva banca examinadora” (pág. 57 – peça 1) e que “em virtude da interposição de recurso administrativo por parte de

candidato, a decisão de anular o mencionado certame se encontra, atualmente, em grau de recurso perante o Conselho Universitário (Consuni)” (pág. 1 – peça 2), não fazendo qualquer referência às solicitações procedidas na diligência deste Tribunal.

6. Submetido o processo a nova instrução (peça 6), foi proposta mais uma diligência à UFPB, requerendo-lhe cópia dos documentos pertinentes aos atos administrativos praticados após a constituição de nova banca examinadora, bem como informação a respeito da situação atual do referido concurso e, por fim, cópia do Edital Reitor 22/2010 ou confirmação de que este não se efetivou, se foi o caso.

7. Tendo recebido a anuência do Diretor Técnico (peça 7) e do Secretário desta Secex (peça 8), procedeu-se à diligência, por meio do Ofício 1083/2012-TCU/SECEX-PB, de 4/9/2012 (peça 9), atendida mediante Ofício 354/R/GR, de 24/12/2012 (peça 11), que motivou a presente instrução.

EXAME TÉCNICO

8. A UFPB, por intermédio do expediente que atendeu a última diligência, indicado no tópico precedente, mais uma vez ressaltou que o Edital Reitor 22/2010 não teve por objeto a deflagração de concurso público para o cargo de professor de violão, no entanto não remeteu sua cópia, apesar de solicitada.

9. Do exame dos documentos enviados, restou evidenciado que os procedimentos alusivos à seleção dos candidatos foram concluídos, foi procedida à autorização, por parte do Pro-Reitor de Gestão de Pessoas, em 5/9/2012, da homologação do concurso e o processo de contratação do candidato aprovado encontra-se em andamento.

10. Outrossim, pode-se constatar que todos os procedimentos impugnados pelo denunciante foram mantidos ou repetidos pela nova banca examinadora: o Edital Reitor 20/2010 não foi retificado para atender ao art. 13, § 5º, do Decreto 6.944/2009 (pág. 26-31 – peça 11), o resultado da prova escrita foi divulgado diretamente aos candidatos [provavelmente de forma verbal] (pág. 8) e não há registro de gravação da prova didática.

11. Contudo, não se vislumbra, a princípio, que tais práticas, ainda que não se deva olvidá-las, visto afrontarem os normativos vigentes, tenham efetivamente causado prejuízo à seleção dos candidatos. Vale destacar que, desta feita, o denunciante foi reprovado na 1ª etapa do concurso, correspondente à realização da prova escrita (pág. 8 – peça 11).

12. Todavia, em virtude do descaso demonstrado pelo Reitor da UFPB que, apesar de ter sido alertado em diversas oportunidades acerca das falhas detectadas no certame, tendo em conta, além do recurso impetrado pelo denunciante junto ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe/UFPB (pág. 3-7 – peça 2), as diligências promovidas por esta Secretaria, não se deu ao cuidado de repará-las, torna-se mister promover sua audiência para que apresente razões de justificativas, em face do flagrante desrespeito aos normativos que regem a matéria e, em última análise, aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

POPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Ante o exposto, elevem-se os autos à consideração superior, propondo, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/9192, a **audiência** do responsável abaixo identificado para, no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativa acerca das irregularidades a seguir detalhadas, verificadas na realização do concurso público destinado à contratação de Professor Assistente I do Departamento de Música do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, na área de Violão:

Qualificação do responsável:

Nome: Rômulo Soares Polari, Reitor da Universidade Federal da Paraíba.

CPF: 003.406.424-91

Endereço: BR-230, s/n - Campus I - Prédio da Reitoria - Cidade Universitária, CEP 58.051-900 – João Pessoa-PB

Atos impugnados:

- a) Ausência de publicação do resultado da prova escrita, mediante afixação das notas em local determinado pelo Departamento de Música;
- b) Falta de gravação, em áudio ou áudio e vídeo, da prova didática;
- c) Não indicação, no Edital Reitor 20/2010, dos instrumentos, técnicas ou metodologia de aferição de conhecimentos práticos para a realização do recital exigido na prova didática, em contraposição ao estatuído no art. 13, § 5º, do Decreto 6.944/2009.

Dispositivos violados: art. 37 da Constituição Federal; item 4.8 do Edital Reitor 20, de 30/3/2010; art. 13, §§ 3º e 5º, do Decreto 6.944, de 21/8/2009; art. 23, § 1º, da Resolução 50/2007, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba – Consepe/UFPB.

À consideração superior.

SECEX-PB, 6/11/2012.

(Assinado eletronicamente)
ANA BEATRIZ BARROS OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
AUFC - Matr. 3561-0